



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.707, DE 2023

(Da Sra. Ana Paula Lima)

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos e públicos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3876/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Da Sr^a. Ana Paula Lima)

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos e públicos em que figurem como parte ou pessoa interessada a vítima de violência doméstica e familiar contra mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os processos administrativos e públicos em que figurem como parte ou interessada vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), terão prioridade na tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Direta ou Indireta.

Art. 2º A prioridade poderá ser anotada de ofício pela autoridade que tiver ciência da condição de vítima ou mediante requerimento da interessada a qualquer tempo, assegurado o sigilo dos autos para proteção da mulher.

Art. 3º Sempre que o episódio de violência doméstica e familiar contra a mulher envolver qualquer tipo de lesão consumada ou tentada, inclusive atentados à vida da mulher, o fato deverá ser notificado à Delegacia da Mulher pela autoridade responsável pela tramitação do processo administrativo em até dois dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos e públicos que envolvam vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sabemos que para uma vítima de violência doméstica a reinserção no mercado de trabalho geralmente é mais difícil, além do preconceito ainda há uma série de limitações muitas vezes da própria condição psicológica da vítima, sendo assim pensou-se na ideia de que em concursos públicos, processos

Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900

Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235071991900>

Apresentação: 10/04/2023 09:46:17.120 - Mesa

PL n.1707/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

seletivos, e processos administrativos de contratação a prioridade, depois das vagas PCDs, seria para as mulheres vítimas de violência amparadas pela Lei Maria da Penha, que estejam fazendo acompanhamento com assistentes sociais, psicólogas e todo amparo necessário, assim visando o cuidado e o crescimento profissional dessa vítima.

Nessa lógica, seria também critério de desempate em concursos públicos e seletivos a fim de ser o mais justo possível, garantindo o direito e a dignidade a essas mulheres que são muitas no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposta Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ANA PAULA LIMA
PT/SC
Vice-Líder Governo na CD



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-07;11340

FIM DO DOCUMENTO